

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA DE BANCADA N° 31/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023 – PROCESSO N.º 11/2023**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil **Instituto Cultural Educar para a Vida**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.555.339/0001-64, com sede na Rua Timbiras, nº 252, Bairro Menino Deus, Pato Branco/PR, CEP 85.502-080, Telefone (46)98803-8492, E-mail: diretoriaicev@gmail.com, que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Projeto de Lei nº 185/2022 de 17 de outubro de 2022, advindo da **Emenda impositiva de Bancada nº 31/2022**, esta emenda impositiva repassada a OSC tem como objetivo educar, revelar e preparar crianças através do futebol de campo, contribuir para a sua formação pessoal, para atuar no esporte ou em outra área profissional. Diante disso, os valores descritos servirão para custeio e manutenção de projetos desenvolvidos com crianças pela Associação, beneficiando a comunidade como um todo. O público alvo são 40 (quarenta) crianças e adolescentes de 06(seis) a 15(quinze) anos, de ambos os sexos. As atividades serão realizadas no campo de futebol da Liga de Futebol de Pato Branco, sito a Estrada Municipal S/N no Bairro Pagnoncelli em Pato Branco - PR. Os atendimentos acontecem aos sábados das 9h as 12.

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”;

Considerando o Decreto Municipal sob nº 9.309 de 01 de setembro de 2022 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco;

Justifica-se a Inexigibilidade deste repasse, uma vez que a supracitada OSC está em acordo ao Artigo 33, inciso V da Lei 13019/2014, onde a mesma já atua no município de Pato Branco, há 03(três) anos realiza projetos sociais no município atendendo crianças e jovens vinculados a OSC. Realiza suas ações sem fins lucrativos e com cunho social na área esportiva, cultural, recreativa de suporte alimentação e de vestuário para os assistidos Da mesma forma é parceiro da Secretaria Municipal de Esporte e lazer na participação em cem atividades de integração entre OSCs e também de eventos que envolvam seus assistidos.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, 11 de Maio de 2023

Alexandre Zoche
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Robson Cantu – Prefeito
Município de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE4A-1626-6AB9-02CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 11/05/2023 14:13:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 12/05/2023 09:46:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BE4A-1626-6AB9-02CA>